



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N° 36 /2017**  
“Acrescenta o Art. 5º - A e seu Parágrafo Único  
à Lei Municipal nº 2062, de 17 de julho de  
2001”

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescenta o Art. 5º - A e seu  
Parágrafo Único à Lei Municipal nº 2062, de 17 de julho de 2001, com a  
seguinte redação:

**“Art. 5º - Serão contemplados com o  
“SELO CALÇADA LEGAL”, os proprietários de imóveis que construírem  
ou adequarem suas calçadas nos padrões definidos nesta Lei.**

**Parágrafo Único: O Selo é um certificado  
concedido ao proprietário ou possuidor do imóvel após a conclusão da  
obra ou reforma do passeio público”**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei  
correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 12 de  
abril de 2017.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei objetiva contemplar com o “SELO CALÇADA LEGAL” a todos os proprietários de imóveis que construir ou adequarem suas calçadas nos padrões definidos na Lei Municipal nº 2062, de 17 de julho de 2001, que “*Dispõe sobre adequação de próprios públicos, privados e transporte à utilização de Portadores de Deficiências, e dá outras providências*”.

O “SELO CALÇADA LEGAL” é o reconhecimento ao proprietário da garantia da acessibilidade e irá estimular outros proprietários a construir e adequar suas calçadas conforme determina a Lei.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores desta Casa de Leis: o exame, votação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**